



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2015-SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 10/2015** para CREDENCIAMENTO de Bandas, Grupos e Músicos para apresentação artística nos diversos estilos musicais dirigidos a comunidade, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

### 1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para que possam ser inseridos nos eventos locais.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por apresentações com duração entre uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) e 2h (duas horas), atendendo a necessidade do evento conforme determinado pela Secretaria de Cultura.

- a) Bandas e grupos (Rock, Sertanejo, Gauchesco e Pagode) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) Duplas (Sertanejo e MPB) – R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- c) Músicos solos, instrumento e voz (Sertanejo e MPB) – R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- d) Instrumentistas (Saxofone, Piano e Violino) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.2 Os valores do cachê serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

2.3 Dos valores especificados no item 2.1 serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

2.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela Comissão competente, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

2.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

2.6 O pagamento dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

- a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.2 Não poderão participar:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- b) Consórcios;
- c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente a banda, grupo ou músico. Pessoa jurídica poderá apresentar mais de um envelope, desde que sejam de bandas, grupos ou músicos diferentes.
- 3.4 No caso de pessoa física é permitido que seja representada por outra pessoa física ou jurídica, sendo obrigatória a apresentação de declaração como representante das bandas, grupos ou músicos diferentes (conforme modelo constante no anexo V).
- a) Não será permitida a parceria/fusão para apresentações, entre bandas, grupos ou músicos.
- 3.5 No caso de pessoa jurídica é obrigatória a apresentação de declaração como representante do grupo ou músico, conforme o caso (conforme modelo constante no anexo IV).
- a) Não será permitida a parceria/fusão para apresentações, entre as bandas grupos ou músicos.
- 3.6 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.7 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.
- 3.8 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e da Câmara Municipal São José dos Pinhais Municipal, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e no prejulgado 09, acórdão nº1127/09 TCE – Nepotismo.
- 3.9 As propostas deverão atender aos requisitos deste Edital e seus anexos e deverão conter especificações do grupo, da banda ou do músico participante: documentos, áudios, vídeos, release e clipping e indicação de músicas a serem avaliadas, conforme descrito na Cláusula 7.
- 3.10 As propostas apresentadas deverão contemplar todos os recursos humanos, materiais e demais necessidades para a produção e execução da apresentação artística, disponibilização do pessoal componente da equipe artística e técnica (do proponente) tais como: técnicos de som/luz, roadie e produtor, bem como, instrumentos musicais, transporte, alimentação, indumentária, figurinos, adereços e outros necessários para a apresentação.
- 3.11 O credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, ECAD e/ou outros, quando necessário.
- 3.12 Os vídeos e áudios enviados pelos participantes não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome, ou qualquer tipo de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, desígnios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incite a violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.
- 3.13 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.14 É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por modalidade artística, constituindo-se listagem própria.

## 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa e frontal, conforme modelos abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, com a documentação exigida nas cláusulas quinta, sexta e sétima, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro, **até o quinto dia útil de cada mês.**

4.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada por Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes deverão conter externamente as seguintes identificações:

### ENVELOPE 01 - Chamamento Público Nº. 10/2015

#### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome:.....  
CNPJ/CPF: :.....  
Endereço :.....  
Data da Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015    HORÁRIO: \_\_\_\_h\_\_\_\_min

### ENVELOPE 02 - Chamamento Público Nº. 10/2015

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA

Nome:.....  
CNPJ/CPF:.....  
Endereço:.....  
Data da Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015    HORÁRIO: \_\_\_\_h\_\_\_\_min

4.3 É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecida para o credenciamento. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

## 5. DA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

5.1 Habilitação Jurídica:

I – Cópia do CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias).

II – Cópia do Contrato Social com todas as alterações e atualizações ou breve relato emitido pela Junta Comercial do Paraná ou Estatuto com todas as alterações/atas atualizadas e que designem o representante legal da empresa.

III – Comprovante de endereço da Sede da empresa.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- IV – Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo I) e de que não foi declarada INIDÔNEA com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- VI – Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários a serem acordados entre as partes, bem como, quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital (conforme Anexo VI).

## 5.2 Habilitação Fiscal:

- I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
  - a) A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**Obs:** As certidões mencionadas nos subitens 5.2.I a 5.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

- IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- VI - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

## 6. DA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

- I - Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente, bem como, de todos os integrantes do grupo de pessoas físicas.
- II - Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo (consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão não superior a 90 dias, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;
- III - Caso não seja empregador deverá declarar o fato acrescentando o seguinte texto ao ANEXO I: “f) Não sou empregador.”;
- IV - Cópia do PIS/PASEP ou INSS (para quem possua registro na Carteira de Trabalho) ou no caso de autônomo, igualmente do representante do grupo;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada - site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), a ser expedida em nome do representante do grupo;
- VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual atualizada - [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), em nome do representante do grupo;
- VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada.
- VIII - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- IX - Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários a serem acordados entre as partes, bem como, quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital (conforme Anexo VI).

**Obs:** As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da protocolização do envelope e, posterior ao credenciamento deverão ser atualizadas sempre que solicitado.

6.1 Os proponentes que descumprirem os itens referentes à documentação da "Habilitação Jurídica", serão automaticamente eliminados, não sendo, portanto, analisados os documentos constantes no envelope nº 02.

## 7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA

7.1 No envelope nº02 – Qualificação Técnica e Proposta deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do grupo, da banda ou do músico participante: documentos, áudios, vídeos, portfólio, CD/DVD, release e clipping e indicação de músicas a serem avaliadas, de acordo com o que segue:

a) Comprovação de algum trabalho artístico tais como: CD ou DVD.

I - 01 **EP (extended play)** ou mini álbum gravado ou 01 **CD** gravado com indicação de 03 (três) músicas a serem avaliadas;

**Obs:** **EP (extended play)** é o nome dado a uma gravação em vinil ou CD que é longa demais para ser considerada um compacto (singles) e muito curta para ser classificada como álbum. Normalmente, um álbum tem oito ou mais faixas e tem duração variando entre 30 e 60 minutos; um single tem uma ou duas faixas e uma duração típica de 05 a 15 minutos; um EP tem entre quatro e oito faixas e duração de 15 a 35 minutos. Os **CDs** deverão ser com qualidade, gravados em estúdio.

II - No mínimo 03 gravações ou apresentação em vídeo.

III - Release do grupo, da banda ou do solo.

IV - Participação em festival de música, programa de televisão, rádio, casa de show, teatro ou algum evento musical promovido por Instituição Pública, comprovado através de declaração da instituição ou material de divulgação do evento.

V - Material comprobatório (**Clipping**) em jornais, blogs e sites relacionados à área, contratos de prestação de serviço (cópia autenticada), materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**Obs: Clipping** é uma expressão idiomática da língua inglesa, uma "gíria" que define o processo de selecionar notícia em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, geralmente impressos, para resultar num apanhado de recortes sobre assuntos de total interesse de quem os colecionam. Pode-se também desenvolver o trabalho de clípagem em redes sociais, blogs, webjornais, rádio e televisão.

VI - Currículo e Ficha Técnica da banda, do grupo, da dupla ou dos músicos com integrantes e suas funções, com as indicações das 03(três) canções enviadas para serem avaliadas e com a lista do repertório com mínimo de 02h (duas horas) – conforme formulário constante no Anexo II e III.

## 8 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 No envelope nº 1 – Habilitação deverá ser apresentada a documentação descrita na cláusula 5, quando se tratar de Pessoa Jurídica ou cláusula 6, quando se tratar de pessoa física. No envelope nº 02 – Qualificação Técnica e Proposta o release, ficha técnica/clipping e material de áudio e vídeo, sendo toda documentação devidamente assinada pelos proponentes.

8.2 Todos os formulários, documentos e anexos que contiverem a documentação deverão apresentar no canto inferior direito de cada folha, a rubrica do proponente e a numeração seqüencial pelo sistema 99/99, sendo que os dígitos a esquerda da barra identificarão o número da folha e os demais, a quantidade total de folhas existentes. Exemplo: para um processo de vinte folhas, a indicação será 01/20, 02/20, 03/20... 20/20.

8.3 A falta ou irregularidade na apresentação de documentos, preenchimento de formulários e demais disposições com todos os seus subitens, especialmente no que tange a Habilitação e apresentação do material comprobatório da experiência, determinará a sua desclassificação, sem análise do seu mérito.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por perdas e danos de material enviado anteriormente a sua efetiva recepção, ou mesmo após o seu recebimento, quando encontrar-se de qualquer forma impróprio para apreciação.

8.5 Caso o material tenha sido recebido danificado ou com partes visivelmente ausentes, será expedido relatório de recebimento onde constem as irregularidades, a ser assinado pelo responsável pela recepção.

8.5.1 Na situação acima referida, caso os danos tornem o material impróprio para apreciação, não será concedido prazo para que o proponente repare ou substitua qualquer material, seguindo os documentos para julgamento nas condições em que se encontrar.

8.6 É expressamente **VEDADA** a entrega de documentos diretamente aos Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser entregues somente no setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, conforme cláusula 4.

8.7 Os documentos poderão ser apresentados em forma de cópia reprográfica, sendo autenticados por ocasião da contratação (nos casos de proponentes contemplados).

8.8 A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, o(s) proponente(s) será(ão) INABILITADO(S).

8.9 As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da protocolização do envelope e, posterior ao credenciamento deverão ser atualizadas sempre que forem solicitadas.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## 9 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal). Após análise encaminhará ao Grupo Técnico para sua apreciação. O Grupo Técnico será designado pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, conforme listado abaixo e efetuará a análise da qualificação técnica apresentados pelo proponente. O Grupo Técnico será formado por:

- I – Secretário Municipal de Cultura
- II - Chefe de Divisão de Música e Dramaturgia
- III - Maestro da Banda Marcial
- IV - Conselheiro de Cultura representante da música
- V - Um (01) servidor efetivos da Secretaria Municipal de Cultura

9.1.2 A análise dar-se-á com no mínimo de 03 (três) membros presentes do Grupo Técnico.

9.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal), análise e avaliação da proposta e qualificação técnica.

9.2.1 O resultado será publicado na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

9.3. Serão considerados para credenciamento e classificação dos proponentes os seguintes critérios DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA:

I - Currículo do Proponente, com valor até 100 (cem) pontos, sendo:

Áudios -	até 30 pontos	01 CD – de 0 a 20 pontos
		02 CDs – de 20 a 25 pontos
		03 ou mais CDs – de 25 a 30 pontos
Vídeos -	até 15 pontos	01 Vídeo – de 0 a 5 pontos
		02 Vídeos – de 5 a 10 pontos
		03 ou mais Vídeos – de 10 a 15 pontos
Participação em festival de música, programa de televisão, rádio, casa de show, teatro ou algum evento musical promovido por Instituição Pública, comprovado através de declaração da instituição ou material de divulgação do evento.	até 10 pontos	Avaliação conforme colocação, pontuação, premiação, categoria.
Clipping -	até 25 pontos	Avaliação conforme apanhado de materiais apresentados, tais como: recortes de jornais, encartes, flyers, <b>folders, em suma, qualquer publicação que faça referência a apresentações da banda e sua vida no cenário musical, mesmo que virtual, a fim de comprovar aceitação pela opinião pública.</b>
Release -	até 20 pontos	(pequeno histórico/currículo profissional da Banda/Grupo/Dupla/ Músico)



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4 A ordem de chamada das bandas, grupos, duplas e músicos, se dará pela pontuação auferida pelo interessado em ordem decrescente.
- 9.5 – O Grupo Técnico se reunirá bimestralmente para analisar os documentos recebidos no período e atualizará a lista de classificação.
- 9.6 Serão credenciados em ordem decrescente, aqueles proponentes que obtiverem nota superior a **45 (quarenta e cinco)** pontos, conforme critérios definidos neste edital.
- 9.7 Os credenciados poderão ser convocados a partir de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado para execução das atividades, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, pelo período estabelecido no sobredito instrumento contratual, obedecendo-se os limites orçamentários e numéricos, previstos neste Edital.
- 9.8 Em caso de empate na nota final será selecionado o proponente com maior pontuação no critério especificado no item 9.3.1 – **Áudio**.
- 9.9 Não sendo possível estabelecer a classificação, conforme critérios estabelecidos no item 9.3 do presente edital, o critério de desempate utilizado será a ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.
- 9.10 O material enviado para a inscrição no presente Edital, referente ao proponente que não alcançar a pontuação mínima apontada no item 9.6, ficará a disposição dos interessados até 30(trinta) dias após a divulgação do resultado. Findo este prazo, o material será inutilizado.
- 9.11 A análise da documentação e classificação dos proponentes são atos exclusivos da Comissão e do grupo técnico designado pela Semuc, que em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar os proponentes em desacordo com este edital.

## 10 DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 10.1 Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelos proponentes interessados, a Comissão emitirá um boletim de esclarecimento que será disponibilizado por meio eletrônico ou no site da Prefeitura Municipal [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).
- 10.2 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.

## 11 DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

- 11.1 Homologado o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## 12 DOS RECURSOS

- 12.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 10/2015, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até as 17h (dezesete horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no jornal Oficial - Atos do Município.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão do Chamamento Público nº 10/2015.

12.6. A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário da Semuc, momento em que será realizada a homologação do procedimento.

12.7 Da decisão prevista no item 12.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de correspondência ou meio eletrônico.

## **13 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Município de São José dos Pinhais, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VII, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 A não-assinatura do contrato por parte da pessoa física contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de projeto caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

13.9 O Termo de Ajuste poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## 14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

- 14.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;
- 14.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 14.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Semuc, a todas as exigências e necessidades exaradas pela Secretaria;
- 14.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 14.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- 14.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Comissão competente.
- 15.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

## 16. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 16.1 Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais estará obrigada a efetuar qualquer ressarcimento aos integrantes dos grupos, das bandas e dos músicos, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios, incluindo gastos com equipamentos de gravação, equipamentos de som, instrumentos musicais, estúdio, vestimentas, bebidas, alimentação, maquiagem, aluguel de locações para filmagem, deslocamento para locações de filmagem, contratação de profissionais especializados, aluguel ou aquisição de cenários, programas de computador, equipamentos de mixagem, reservas de hotéis ou pousadas, dentre outros, correrão por conta exclusiva dos integrantes dos grupos, das bandas e dos músicos;
- 16.2 O proponente como executor da proposta, autoriza a utilização pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, da imagem e voz fixadas durante a execução da proposta, visando a produção de audiovisual para fins de reprodução, bem como das suas apresentações, facultada sua conservação em arquivo, divulgação e veiculação à Prefeitura, assegurando o acesso para qualquer pessoa no tempo e lugar que a Prefeitura escolher, publicação, distribuição, sem fins comerciais, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura, nos termos da Lei n.º 9.610/98, bem como a cessão de som e imagem para a televisão, rádio, jornal e mídia eletrônica.
- 16.3 O proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, cedidos nos termos deste regulamento poderão ser utilizados gratuitamente e autoriza a utilização pela Prefeitura, de suas imagens em associação com outros vídeos e áudios, bem como textos, títulos, documentos gráficos, fotos, cartazes, filmes, spots e/ou pegadas promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, analógico ou digital. A banda, os grupos e os músicos declaram expressamente, para todos os efeitos, que consentiram a

10/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

gravação e exibição de seus nomes, imagens e sons de voz nos vídeos e áudios enviados no ato de inscrição para a Prefeitura, reconhecendo que nada têm a pleitear por conta de direitos da personalidade.

16.4 O proponente responsabiliza-se pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegida pela Legislação de Direitos Autorais, utilizado na execução da proposta, comprometendo-se em resguardar os direitos conexos de terceiros, envolvidos na consecução do objeto do presente edital, nos termos da Lei n°. 9.610/98, assumindo toda e qualquer responsabilidade advinda de sua utilização, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidas por terceiros quaisquer que sejam.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 Qualquer das partes poderá denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

17.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

17.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do projeto, acrescida de juros e correção monetária legais.

17.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 17.3.

17.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

17.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

17.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

17.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

17.7 As penalidades previstas nos itens 17.4 (Impedimento temporário) e 17.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 17.3 (Multa) desta Cláusula.

17.8 As penalidades previstas nos itens 17.4 (Impedimento temporário) e 17.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

11/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

17.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **18. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO**

18.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

18.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.

18.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

18.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

- a) Na hipótese da Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias ao contratada.
- b) Na hipótese do contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores de contratos designados para tal fim.

19.2 Em caso de desistência antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização da atividades.

19.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

12/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 19.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
- 19.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- 19.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.
- 19.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.
- 19.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.
- 19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão mencionada no item 1.1 e pelo grupo técnico designado pela Comissão do preâmbulo deste edital.
- 19.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente as Notas Fiscais correspondentes.
- 19.12 A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
- 19.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
- 19.14 O proponente contemplado e responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 19.15 Caberá a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais a prerrogativa de definição dos locais, datas e horários de apresentação de cada contemplado, observados os palcos existentes no evento e a programação prevista, cabendo aos contemplados comparecerem no palco definido 01 (uma) hora antes da apresentação.
- 19.16 Serão credenciados grupos, bandas ou músicos tantos quantos se enquadrarem nos requisitos exigidos neste edital, os quais serão chamados e contratados conforme a necessidade do município, ficando, desta forma, desobrigado o município de contratar caso não haja viabilidade, necessidade ou condições.
- 19.17 No caso de atraso e/ou falta do grupo, banda ou músico no dia de sua apresentação, ou qualquer outro tipo de transgressão as cláusulas deste regulamento, caberá a Prefeitura a adoção dos procedimentos para aplicação das penalidades previstas neste edital.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 19.18 As atividades em decorrência da execução da proposta e consoante com o contrato a ser firmado, deverão ser adaptáveis a infra-estrutura fornecida pela Prefeitura, quais sejam: palcos, equipamentos de som, luz e móveis, bem como, logradouros públicos, conforme planejamento.
- 19.19 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.
- 19.20 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## 20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Declaração de Licitante.**
- Anexo II: Ficha Técnica e Repertório.**
- Anexo III: Identificação – Ficha Técnica Integral.**
- Anexo IV: Declaração de Representante Pessoa Jurídica.**
- Anexo V: Declaração de Exclusividade CPF.**
- Anexo VI: Declaração – Plenas Condições de Participação.**
- Anexo VII: Minuta Contrato.**

São José dos Pinhais, 22 de junho de 2015.

**PAULO CESAR MAGNUSKEI**  
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- f) Não sou empregador (**somente para licitante Pessoa Física**)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal  
N.º RG/CPF



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II - FICHA TÉCNICA E REPERTÓRIO IDENTIFICAÇÃO

### NOME DA BANDA/GRUPO OU MÚSICO

Eu, \_\_\_\_\_ proponente do projeto regulado pelo Edital do Chamamento Público nº 10/2015, encaminhado para apreciação dessa referida Comissão, venho através do presente declarar para os devidos fins que o(s) integrantes(s) abaixo identificado(s) afirmam ter conhecimento do conteúdo do projeto acima identificado, bem como das datas e atribuições decorrentes do mesmo a serem previstas em termo a ser firmado com a Prefeitura de São José dos Pinhais, para a sua execução. Que em razão da presente declaração, afirma(m) que cumprirá(rão) o projeto e as determinações decorrentes do termo sob pena das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, motivo pelo qual firma(m) o presente.

Nome do Integrante	CPF	Assinatura

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO FICHA TECNICA INTEGRAL

### NOME DA BANDA/GRUPO OU MÚSICO

NOME DO INTEGRANTE	FUNÇÃO	ASSINATURA

### REPERTÓRIO

#### ROTEIRO E A SINALIZAÇÃO DE 3 CANÇÕES A SEREM AVALIADAS

CANÇÃO n° 01 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 02 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 03 \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE CNPJ (MODELO A SER UTILIZADO POR PESSOA JURIDICA)

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ cadastrada no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n°. \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ é representante exclusivo do grupo/banda/solo \_\_\_\_\_ composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a Prefeitura, especificando-se que tais poderes restringem-se a atuação para a realização do evento acima descrito.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

NOME DO INTEGRANTE  
CPF  
(ASSINATURA)

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE CPF

(MODELO A SER UTILIZADO POR PESSOA FISICA OU REPRESENTANTE DE GRUPO DE PESSOAS FISICAS)

Declaramos que o Sr \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_ é representante exclusivo do grupo/banda/solo \_\_\_\_\_ composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a PREFEITURA, especificando-se que tais poderes restringem-se a atuação para a realização do evento acima descrito.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

NOME DO INTEGRANTE  
CPF  
(ASSINATURA)

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Declaro para os fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 10/2015 que tomamos ciência do conteúdo do referido edital e declaramos que detemos de plenas condições para participação e cumprimento integral das atividades propostas para participação de todo Grupo/banda/solo no evento Corrente Cultural, nos palcos, locais, datas e horários definidos pela SEMUC – Secretaria Municipal de Cultura.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

NOME DO INTEGRANTE  
CPF  
(ASSINATURA)

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E \_\_\_\_\_.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1101, e CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da CI / RG n.º 427.896/PR e CPF/MF n.º 003.086.769-04, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, PR, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, tendo como gestor a Sr. Juliano Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 10.092.568-0 e CPF n.º 075.109.019-01, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo n.º 844/2014 – SERMALI compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação de Bandas, Grupos e Músicos para implementar atividades propostas no projeto de sua autoria, através de apresentações artísticas voltadas para a música durante eventos Culturais, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.
- 1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender evento específico da SEMUC, desempenhando-as em caráter não contínuo, sem a supervisão de horário ou chefia imediata dispensada por tal, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - O custeio para o objeto do presente Contrato é proveniente de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura; Elemento: 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital .
- 3.2 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 3.3 - A Nota Fiscal ou recibo, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

21/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**
- **CNPJ - 76.105.543/0001-35.**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.**
- **EMPENHO N.º:...../2015.**

3.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.5 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.7 – Os valores do cachê serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será para \_\_\_\_\_ a partir da assinatura deste instrumento.

4.2 **O contrato poderá ser prorrogado quando houver adiamento do evento por interesse da administração.**

4.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo como Gestor do presente contrato o Sr. Juliano Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 10.092.568-0 e CPF nº 075.109.019-01.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 10/2015 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
- VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do comunicado da SEMUC, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
- VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

- I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infra-estrutura necessária para a realização das atividades.
- II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.
- III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

## CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº 10/2015 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções

23/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente as Notas Fiscais correspondentes.

24/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 10.7 - As atividades em decorrência da execução da proposta e consoante com o contrato a ser firmado, deverão ser adaptáveis a infra-estrutura fornecida pela Prefeitura, quais sejam: palcos, equipamentos de som, luz e móveis, bem como, logradouros públicos, conforme planejamento.
- 10.8 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**TESTEMUNHAS:**

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**LUIZ CARLOS SETIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**